



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

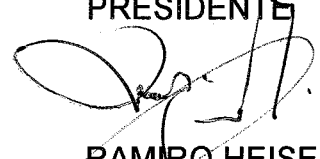
Processo nº : 10183.003293/93-85
Recurso nº : 06.911
Matéria : IRPF - EX.: 1992
Recorrente : CARLOS ALBERTO MOUSSALEM
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 21 DE AGOSTO DE 1996
Acórdão nº : 102-40.525

IRPF - Não se conhece de recurso quando intempestiva a impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS ALBERTO MOUSSALEM.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



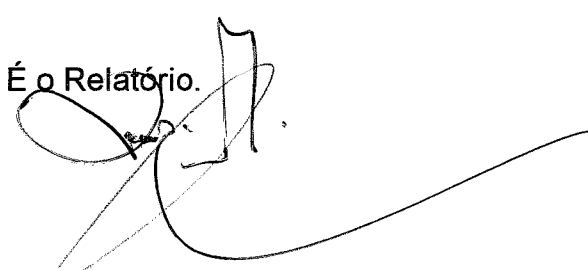
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10183.003293/93-85
Acórdão nº. : 102-40.525
Recurso nº. : 06.911
Recorrente : CARLOS ALBERTO MOUSSALEM

RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão de primeiro grau que julgou intempestiva a impugnação (fls. 60 e 61).

É o Relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10183.003293/93-85
Acórdão nº. : 102-40.525

VOTO

Conselheiro: RAMIRO HEISE, Relator

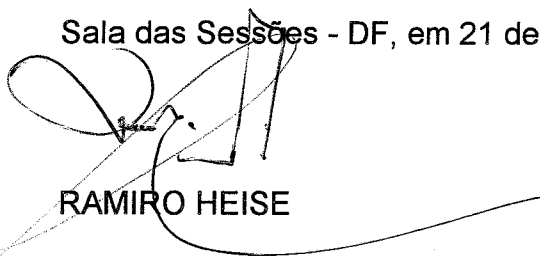
Foram atendidas todas as formalidades legais do apelo, razão pela qual o recebo.

No mérito, no entanto, cabe razão à autoridade apelada, vez que foi intempestiva a impugnação (fls. 01 e 35).

Por essa razão, voto no sentido de não se conhecer do recurso por intempestiva a impugnação. De qualquer forma recomendo à autoridade lançadora para, usando de suas atribuições regulamentares, reveja o lançamento em face das provas apresentadas no recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de agosto de 1996.



RAMIRO HEISE